
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 2.755, DE 17 DE ABRIL DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Ermínio Monteiro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida, por venda, a Raimundo Ermínio Monteiro, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, denominado São Raimundo, situada no Município de Maracanã, medindo mil novecentos e oitenta metros de frente e mil setecentos e cinquenta metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1975/57, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º - A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º - Os títulos provisórios e definitivo de posse sendo assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de abril de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Jesús Corrêa do Carmo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DOE N° 20.066, DE 25/04/1963

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ